

FAPPES – FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR

REGULAMENTO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

CAPÍTULO I LOCALIZAÇÃO

Art. 1º. O Laboratório de Informática está localizado no décimo andar, na sala 115, no prédio da FAPPES – Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Art. 2º. O Laboratório de Informática funciona de segunda à sexta-feira, das 8:00 as 22:00 horas e aos sábados 08:00 as 12:00 horas, durante o período letivo regular. Os horários poderão ser alterados, por ato da direção da FAPPES – Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior.

CAPÍTULO III USUÁRIOS

Art. 3º. Enquadra-se como usuário do Laboratório de Informática todo e qualquer integrante do corpo docente, discente (regularmente matriculado) e funcionários da FAPPES – Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior. A interrupção de vínculo com a faculdade acarreta a consequente e imediata perda do direito de utilização do Laboratório de Informática.

CAPÍTULO IV RESERVAS

Art. 4º. Nos horários reservados para utilização dos Laboratórios de Informática por parte do corpo docente, para aulas curriculares ou esporádicas, é vedada a utilização concomitante da mesma sala por outros usuários. Os professores que desejarem utilizar o Laboratório de Informática para atividades acadêmicas devem efetuar reservas, com antecedência mínima de 24 horas, através de formulário junto aos funcionários de suporte.

CAPÍTULO V UTILIZAÇÃO

Art. 5º. O Laboratório de Informática deve ser utilizado único e tão somente para atividades acadêmicas ligadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º. É vedada a sua utilização para fins não relacionados à atividade acadêmica. Os usuários que

incorrerem em tal situação estão sujeitos a sanções e penalizações previstas no Regimento Geral.

Art. 7º. O usuário é responsável, durante a sua utilização, dos recursos do Laboratório de Informática.

Art. 8º. O funcionário responsável deverá ser informado de qualquer anormalidade ocorrida durante a utilização dos recursos computacionais.

Art. 9º. O professor deve orientar os alunos para que deixem o ambiente limpo, organizado e com todos os recursos computacionais devidamente desligados, após o término das atividades acadêmicas.

CAPÍTULO VI DEVERES

Art. 10º. É dever de todo usuário do Laboratório de Informática zelar pelas instalações e recursos computacionais compostos de hardware, software e respeitar os funcionários do Laboratório de Informática.

CAPÍTULO VII PROIBIÇÕES

Art. 11º. É expressamente proibido no âmbito do Laboratório de Informática da FAPPES – Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior:

1. Acessar, modificar ou distribuir materiais de ação ofensiva racial, social ou religiosa;
2. Acessar, modificar ou distribuir materiais de conteúdo adulto/pornográfico;
3. Usar vocabulário de baixo calão/ofensivo;
4. Utilizar sites ou salas de bate-papo, MSN Messenger e semelhantes;
5. Utilizar jogos eletrônicos (salvo os utilizados em atividades acadêmica previamente autorizadas);
6. Violar os direitos autorais/ propriedade intelectual;
7. Fazer propaganda político/partidária;
8. Comer, beber ou portar alimentos;
9. Fumar ou conduzir cigarros acesos;
10. Utilizar telefone celular;
11. Perturbar o ambiente com brincadeiras e algazarras;
12. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações e/ou recursos computacionais;
13. Praticar atividades que promovam o desperdício de recursos de energia e computacionais;
14. Instalação ou desinstalação de softwares e hardware nos equipamentos do laboratório;
15. Praticar atos de vandalismo digital, tais como quebra de privacidade, invasões internas e externas, captura de senhas e pirataria de software;
16. Abrir, modificar, consertar ou reconfigurar os computadores.

CAPÍTULO VIII

SEGURANÇA

Art. 12º. O Suporte não se responsabiliza pela integridade dos arquivos gravados nos servidores, devendo cada usuário ser responsável pela cópia de segurança de seus arquivos.

CAPÍTULO IX

CONDUTA

Art. 13º. É de responsabilidade dos funcionários responsáveis pelo Laboratório de Informática manter a disciplina e ordem do mesmo;

Art. 14º. Durante a utilização do Laboratório de Informática para atividades acadêmicas esta responsabilidade decai sobre o professor responsável pela atividade.

Art. 15º. O Laboratório de Informática é um local de estudo e, portanto, devem ser observadas a ordem e o silêncio. Qualquer conduta indevida deve ser comunicada aos responsáveis pelo laboratório, através de memorando interno, com provas anexadas para a providência de medidas cabíveis.

CAPÍTULO X

PUNIÇÕES

Art. 16º. O não cumprimento das normas deste regulamento será penalizado de acordo com a sua gravidade, conforme descrito abaixo e pelo ressarcimento de prejuízos e danos causados a infraestrutura do Laboratório de Informática:

- Advertência oral;
- Advertência escrita;
- Suspensão temporária dos direitos de utilização do Laboratório de Informática;
- Suspensão definitiva dos direitos e utilização do Laboratório de Informática;
- Responsabilidades civis ou pessoais cabíveis dentro da Lei.

CAPÍTULO XI

FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS

Os funcionários responsáveis pelo Laboratório de Informática da FAPPES – Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior têm como atribuições:

- Prestar suporte técnico aos usuários no desenvolvimento das atividades acadêmicas que necessitem dos recursos do Laboratório de Informática;
- Supervisionar e controlar o comportamento dos usuários e utilização dos equipamentos;
- Zelar pela conservação e manutenção dos recursos computacionais;

- Instalar e configurar recursos computacionais;
- Fazer manutenção dos recursos computacionais, salvo atividades que requeiram intervenção externa por profissionais ou empresas especializadas;

Art. 17º. Não constituem atribuições dos funcionários:

- Desempenhar funções de monitoria em atividades acadêmicas;

CAPÍTULO XII CASOS OMISSOS

Art. 18º. Os casos omissos neste regulamento do Laboratório de Informática serão apreciados, por comissão designada pela direção da FAPPES – Faculdade Paulista de Pesquisa e Ensino Superior.

Art. 19º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 02 de junho de 2008.

Prof. Dr. Francisco Osvaldo Berchielli
Diretor Geral